



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA MELHORANDO NOSSOS CAMINHOS"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2845/2013 que institui o Programa Melhorando Nossos Caminhos", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - A execução da pavimentação, nos termos desta Lei, fica condicionada a anuência de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis com testada para as ruas a serem pavimentadas.

Parágrafo único. Os 49% (quarenta e nove) por cento dos proprietários dos imóveis que tiverem testada para as ruas a serem pavimentadas e não anuírem à realização da pavimentação, terão seus valores pagos pelo Município e lançados na forma de indenização, sendo que o pagamento desta indenização pelo proprietário ao Município poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da conclusão das obras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 17 de outubro de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do Projeto de Lei nº 70/2025, que “altera a redação da Lei Municipal nº 2.845/2013, que institui o Programa Melhorando Nossos Caminhos e regulamenta a execução de serviços de pavimentação pelo Município, e dá outras providências”, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Lei Municipal nº 2.845/2013, em seu art. 3º, estabelece que a execução da pavimentação, no âmbito do Programa Melhorando Nossos Caminhos, fica condicionada à anuência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários dos imóveis com testada para as vias a serem pavimentadas. O parágrafo único do mesmo artigo prevê que os 25% (vinte e cinco por cento) de proprietários que não anuírem terão seus valores antecipados pelo Município e lançados na forma de indenização, com possibilidade de pagamento em até 8 (oito) parcelas mensais, corrigidas pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da conclusão das obras.

A proposta ora apresentada visa reduzir o percentual mínimo de anuência dos proprietários de imóveis de 75% para 51% (cinquenta e um por cento), conforme a nova redação sugerida:

Art. 3º – A execução da pavimentação, nos termos desta Lei, fica condicionada à anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis com testada para as ruas a serem pavimentadas.

Os 49% (quarenta e nove por cento) dos proprietários que não anuírem à execução da pavimentação terão seus valores adiantados pelo Município e lançados na forma de indenização, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 8 (oito) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da conclusão das obras.

A justificativa para a alteração reside na necessidade de tornar o Programa mais dinâmico, acessível e eficaz, ampliando seu alcance a um número maior de vias urbanas.

A exigência de 75% de anuência, embora garanta elevada concordância entre os beneficiários, tem-se mostrado excessivamente restritiva, inviabilizando, em diversos casos, a execução de projetos de pavimentação essenciais ao desenvolvimento urbano e estrutural do Município.

Com a redução do quórum para a maioria simples, busca-se:

Acelerar a execução das obras, reduzindo entraves e atendendo com maior agilidade às demandas da população;

Ampliar o alcance do Programa, permitindo que mais ruas sejam contempladas com obras de pavimentação e infraestrutura;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Promover o interesse público, assegurando que a vontade da maioria prevaleça e que os benefícios coletivos se sobreponham a interesses individuais.

Importa destacar que permanecem inalteradas as garantias aos proprietários que não anuírem, os quais continuam sujeitos às mesmas condições de indenização e parcelamento, preservando o equilíbrio financeiro e a justiça distributiva na cobrança dos custos referentes à testada dos imóveis.

Também fica alterada a sistemática de pagamento da indenização, passando esta de oito para doze parcelas, atualizadas pelo IPCA e juros de 1% ao mês.

Dessa forma, a proposta visa aperfeiçoar a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.845/2013, fortalecendo o Programa Melhorando Nossos Caminhos como instrumento efetivo de parceria entre o poder público e a comunidade, em prol do desenvolvimento urbano e da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Ivoti.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal